

LEI Nº 33/79

DE 15/03/79

SUMULA: Dispoõe sobre reajuste de vencimento no atual quadro de Funcionários Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder um reajuste de 40% (Quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos Municipais constantes do quadro de funcionários deste Município, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 01/77 de 1º de Março de 1.977 a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 15 dias do mês de Março de 1.979.

PUBLICADO NO D.OFICIAL Nº 588

NA PAG. 44 DIA 17/7/79.


Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL